

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 02 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 07/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A escolaridade exigida para o cargo de Monitor da Educação, constante do anexo I da Lei complementar nº. 07 de 14 de novembro de 2007, passa a ser a seguinte:

I – Escolaridade: Ter uma das seguintes formações - Pós-Médio Modalidade Normal, Magistério, Normal Superior ou Pedagogia.

Parágrafo Único. As características do cargo permanecem inalteradas, conservando-se a nomenclatura, a quantidade de vagas, o nível, o símbolo, o vencimento e a carga horária.

Art. 2º. - A nomenclatura do cargo de bioquímico e a escolaridade exigida, constante do anexo I da Lei complementar nº. 07 de 14 de novembro de 2007, passa a ser a seguinte:

I - Nomenclatura: Analista Clínico

II - Escolaridade: Ter uma das seguintes formações - Curso Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica, superior em Bioquímica, Superior em Ciências Biomédicas, com registro no respectivo conselho Profissional.

Parágrafo Único. As características do cargo permanecem inalteradas, conservando-se a quantidade de vagas, o nível, o símbolo, o vencimento e a carga horária.

Art. 3º. A escolaridade exigida para o cargo de Professor P1, constante do anexo III da Lei complementar nº. 07 de 14 de novembro de 2007, passa a ser a seguinte:

I - Escolaridade: Ter uma das seguintes formações - Magistério, Normal Superior ou Pedagogia.

Parágrafo Único. As características do cargo permanecem inalteradas, conservando-se a nomenclatura, a quantidade de vagas, o nível, o símbolo, o vencimento, a carga horária.

Art. 4º. – Fica o poder executivo autorizado a reeditar os anexos I e III da Lei Complementar nº 007 de 14/11/2007, para alteração da nomenclatura e escolaridade conforme disposto nos Art. 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nos respectivos orçamentos ou decorrentes de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 02 de março de 2011.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento